



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/22.

PARECER.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
ENTIDADE: CORAL ECUMÊNICO DA TERCEIRA IDADE ALEGRIA DE VIVER
ENDEREÇO: LINHA 21 DE ABRIL, S/N
MUNICÍPIO: ROCA SALES
CNPJ: 07.090.489/0001-89

Através do **Termo de Colaboração nº 009/22**, o Município de Roca Sales firmou parceria com a Organização da Sociedade Civil acima identificada, tendo por objetivo a execução de atividade relacionada ao desenvolvimento da cultura, através do incentivo ao canto coral.

Os recursos repassados durante o exercício de 2022, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade celebrante foi de R\$ **23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais)** em parcela única conforme Nota de Empenho nº 01-005222/2022

É o breve relato

Após acompanhamento da parceria e conforme a análise da documentação apresentada no processo de prestação de contas, observou-se que a parceria voluntária teve por objeto incentivar e praticar o canto coral em todas as suas modalidades promovendo o desenvolvimento da cultura no Município e região com a participação em eventos, tais como o ELAC, intercâmbio com grupos regionais e estaduais. Também atrair a participação dos jovens nos corais e grupos de cantos, com a finalidade de perpetuar esta forma cultural e ao mesmo tempo oportunizar a integração e ocupação do tempo livre.

Verificou-se que houve Atuação em Rede formada por entidades executantes.

O Relatório de Execução do Objeto apresentado pela entidade demonstrou a presença dos elementos e formalidades exigidas na legislação específica, cumprindo com as normas pertinentes e os requisitos exigidos no Plano de Trabalho. Da mesma forma, observou-se que a entidade executou as atividades e as ações propostas de maneira coerente, conforme delineado no plano de trabalho, como realizar os ensaios com Regentes e Coordenadores musicais especializados, com a participação em



eventos regionais e estaduais promovendo o intercambio cultural com outros corais e grupos de canto.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme análise do relatório de execução financeira e demais documentos apresentados observou-se que a entidade acima qualificada, na condição Entidade Celebrante, tem reponsabilidade objetiva com as Entidades não Celebrantes. Sendo assim, foram apontadas inconsistências de duas entidades não celebrantes. O Coral Celebrante acima qualificado apresentou o Plano de Trabalho com valor inicial de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais) no entanto, houve a desistência de duas entidades não celebrantes, diminuindo o valor do repasse **para R\$ 23.300,00 (vinte três mil e trezentos reais).**

Foi verificado que Associação Coral Vox Populi do Colégio Sinodal Roca Sales, entidade não celebrante apresentou justificativa que a OSC realizou a informou o número da poupança ao Escritório de Contabilidade que preencheu o referido Plano de Trabalho, mas sanou com abertura de conta corrente específica conforme exigido no Edital com fundamento no art. 51 da Lei 13.019/14.

Da mesma forma, a OSC Grupo de Canto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizou a abertura de conta específica conforme exigido no Edital, com fundamento no art. 51 da Lei 13.019/14 mas equivocadamente informou o número da conta corrente com movimentação anual ao Escritório de Contabilidade que preencheu o referido Plano de Trabalho.

Sendo assim, conforme as justificativas apresentadas, as inconformidades foram sanadas no ato da ciência e, de imediato foi retificado com as transferências bancárias na conta específica, sem causar dano a realização da parceria, não havendo má fé por parte da OSC e sem intenção de causar prejuízo ao erário público

Ademais, as entidades são compostas de pessoas humildes e na maioria dos casos pessoas de idade avançada, que com isto tem dificuldade em interpretar os trâmites administrativos que envolvem a nova Lei das Parcerias, sem maldade ou intuito de levar alguma vantagem.

Nesse sentido, a celebração da parceria atingiu sua finalidade de modo à garantir e preservar a cultura do canto coral tão valorizada e mantida por nossos antepassados e passá-la para gerações que nos sucedem e oportunizar aos seus munícipes e região momentos de cultura e lazer.

Além do mais, os documentos anexados e extratos bancários



inclusive com a destinação para pagamentos, devidamente identificados e com todos os dados que permitem a verificação do destino dos recursos.

Conforme a justificativa apresentada entendeu-se que tais inconsistências são meramente formais, por se tratar de pessoas simples e muitas com idade avançada, as quais não configuram o desvio de utilização dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco

Sendo assim, **acolhe-se as justificativas**, depois de verificado o cumprimento integral do objeto da Parceria, de acordo com a eficácia, efetividade e finalidade da execução.

Por fim, concluiu-se pela **regularidade da prestação de contas** e cientifica-se a Entidade Credenciada acima qualificada que, para realização de futuras parcerias tais inconsistências não sejam uma recorrente sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei 13.019/14.

É o parecer sobre a prestação de contas.

Roca Sales, 23 de janeiro de 2023

Iara Beatriz Klein
IARA BEATRIZ KLEIN
Gestor da Parceria.